



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 13 de março de 2023.

Ofício nº: **130/2023.**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.”**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

A

Exma. Sr^a.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13/03/23

Protocolo n.º 079 / 2023

Horário 16:15 Responsável [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13 / 03 / 23

Protocolo n.º 079 / 2023

Horário 16:15 Responsável [assinatura]

Dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09	DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 09 01	SETOR DE ESPORTES E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27 812	Desporto Comunitário		
27 812 0180	Atividades Esportivas e Recreativas		
27 812 0180 1395 0000	Cobertura de Quadra Poliesportiva Vila Jerônimo Machado da Silveira		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	105.277,69	
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 100.082	Cobertura Quadra Poliesportiva J. Machado	

TOTAL DO CRÉDITO	R\$	105.277,69
-------------------------	------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0131	Planejamento de Obras e Serviços Urbanos		
15 451 0131 1351 0000	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EDUARDO TIAGO NETO		
FICHA 370	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	105.277,69
Fonte de Recurso: 0.02.00		Código de Aplicação: 100.061	
		Duplicação da Av. Eduardo Tiago Neto	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$	105.277,69
--------------------------	-----	------------

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 13 de março de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

**Exma. Srª. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências."***

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criação de dotações orçamentárias próprias inexistentes no orçamento vigente.

Cumpramos esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização do seguinte recurso:

Trata-se de programação orçamentária destinada para Realinhamento de Valores, do Processo de Licitação nº 056/2022 – Contrato nº 079/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022, Cobertura de Quadra Poliesportiva Vila Jerônimo Machado da Silveira.

Considerando a solicitação apresentada pela empresa, e considerando que a Diretoria de Obras Municipal elaborou outra Planilha Orçamentária para verificar se o valor requerido se enquadra nos custos do Boletim Referencial de Custos da CDHU, esta planilha elaborada pela Diretoria de Obras Municipal esclareceu que o valor requerido é abaixo do custo real, foi adotado como favorável o Realinhamento de custo no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Vale esclarecer que a abertura do Crédito Especial não onerará o Orçamento vigente, o recurso está sendo custeado com a anulação de dotação já prevista em referida proposta orçamentária.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 13 de março de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: análise de pedido de realinhamento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do
Processo de Licitação nº 056/2022 - Contrato nº 079/2022 – Tomada de Preçosº 005/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa **LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.716.524/0001-49, que requer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato firmado com o Município de Icém, no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha anexa.

Desse modo, após juntar planilha, requereu o realinhamento de preços sobre o valor dos itens descritos na planilha anexa. Em seguida foi encaminhado o requerimento ao Setor de Obras para dar um parecer técnico, onde adotou como favorável o Realinhamento de Custo no valor de R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

É o breve relatório.



DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, **a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço**, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, a mesma apresentou planilhas justificando que houve acréscimos de valor dos itens mencionados na planilha anexa, e que



foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Dessa forma, realinhamento de preços é medida necessária para evitar que, em razão de fatos inesperados, ocorra o rompimento do **equilíbrio econômico financeiro** do Contrato, de modo a não onerar excessivamente nenhuma das partes. A **eventual ausência de previsão contratual sobre o tema não veda o realinhamento econômico**, vez que podem ocorrer razões imprevisíveis capazes de desequilibrar a relação entre os serviços prestados e os valores pagos. Por esse motivo o legislador previu a possibilidade de se promover o reequilíbrio econômico, consoante a Lei de Licitações, em seu artigo 65, II, “d, não devendo haver confusão entre realinhamento de preços com o instituto de reajuste contratual.

No presente caso, a Contratada demonstrou **documentalmente o acréscimo dos itens conforme planilha anexa**, em momento posterior à contratação inicial, para satisfazer os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual solicitado.

Outrossim, sabe-se que uma variedade de produtos tem passado por reajustes decorrentes do mercado de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento efetuado pela Empresa **LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.716.524/0001-49, uma vez que existe previsão legal para seja realizado o realinhamento de preços no âmbito do Contrato nº 079/2022 – Processo de Licitação nº 056/2022 - Tomada de Preçosº 005/2022

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Icém, 02 de março de 2023.

VALDICLEIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA

OAB/SP 419.724



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PARECER TÉCNICO

Obra: Construção de quadra poliesportiva

Procedimento Licitatório: TP 005/2022

Considerando a solicitação apresentada pela empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA-ME, o valor requerido de **R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, é justificável devido ao fato que o Boletim de Custo utilizado para elaboração da Planilha Orçamentária Base data de 07/03/2022.

Considerando que estamos em Fevereiro de 2023 e, até o momento, tivemos 3 (três) atualizações de custos.

Considerando que a Diretoria de Obras Municipal elaborou outra Planilha Orçamentária para verificar se o valor requerido se enquadra nos custos do Boletim Referencial de Custos da CDHU.

Considerando que esta Planilha Orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras Municipal esclarece que o valor requerido é abaixo do custo real.

Então, adotamos como favorável o Realinhamento de Custo no valor de **R\$ 105.277,69 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Icém/SP, 28 de Fevereiro de 2023


Allan Victor da Costa Arantes
Engenheiro Civil CREASP 5069917225



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Cobertura de Quadra Poliesportiva

Endereço: Rua Irineu de Barros, s/n, Vila Jerônimo Machado

Ref.: CDHU 188 Com desoneração - BDI: 25,00%

Custos referentes a material, mão de obra e equipamentos

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo M Unit	Custo M Total	Custo M.O Unit	Custo M.O Total	Custo M+M.O Unit	Custo Total (R\$)
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES								1.990,66
1.13	CDHU	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNXMÊS	1,00	1.104,06	1.104,06	115,51	115,51	1.219,57	1.219,57
1.14	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNXMÊS	1,00	702,20	702,20	68,89	68,89	771,09	771,09
4.			SUPERESTRUTURA								216.321,52
4.1	CDHU	15.03.131	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	KG	10.160,71	21,29	216.321,52	0,00	0,00	21,29	216.321,52
5.			COBERTURA								116.633,25
5.1	CDHU	16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	M2	75,00	79,45	5.958,75	14,96	1.122,00	94,41	7.080,75
5.2	CDHU	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	687,50	144,68	99.467,50	14,96	10.285,00	159,64	109.752,50
6.			PINTURA								32.884,25
6.1	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	104,94	11,30	1.185,82	6,75	708,35	18,05	1.894,17
6.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	739,62	17,02	12.588,33	24,88	18.401,75	41,90	30.990,08
7.			SERVIÇOS COMPLEMENTARES								98.016,14
7.1	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	180,00	0,00	0,00	11,81	2.125,80	11,81	2.125,80
7.2	CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	5,00	530,31	2.651,55	309,68	1.549,40	840,19	4.200,95
7.3	CDHU	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	M2	64,00	46,97	3.006,08	29,74	1.903,36	76,71	4.909,44
7.4	CDHU	17.02.040	Chapisco com branco	M2	148,00	7,04	1.041,92	3,95	584,60	10,99	1.626,52
7.5	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	148,00	9,55	1.413,40	10,86	1.607,28	20,41	3.020,68
7.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	148,00	10,46	1.548,08	17,82	2.637,36	28,28	4.185,44
7.7	CDHU	24.03.310	Cornimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	M	190,00	190,57	36.208,30	18,71	3.554,90	209,28	39.763,20
7.8	CDHU	34.20.160	Recolocação de alambrado, com altura até 4,50 m	M2	164,00	2,17	355,88	13,80	2.263,20	15,97	2.619,08
7.9	CDHU	34.20.170	Recolocação de alambrado, com altura acima de 4,50 m	M2	300,80	2,24	673,79	18,49	5.561,79	20,73	6.235,58



7.10	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	9,97	511,62	5.100,85	358,97	3.578,93	870,59	8.679,78
7.11	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	99,66	9,48	944,78	20,57	2.050,01	30,05	2.994,78
7.12	CDHU	24.20.200	Chapa de ferro nº 14, inclusive soldagem	M2	3,84	294,99	1.132,76	339,87	1.305,10	634,86	2.437,86
7.13	CDHU	24.20.090	Solda MIG em esquadrias metálicas	M	3.20	31,60	101,12	23,37	74,78	54,97	175,90
7.14	CDHU	34.02.040	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	M2	385,35	9,60	3.699,36	4,27	1.645,44	13,87	5.344,80
7.15	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	385,35	0,00	0,00	1,69	651,24	1,69	651,24
7.16	CDHU	41.20.020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	UN	2,00	0,39	0,78	16,59	33,18	16,98	33,96
7.17	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	762,50	0,00	0,00	11,81	9.005,13	11,81	9.005,13
						395.206,83		70.833,00			
TOTAL SEM BDI										466.039,82	
BDI								25,00%		116.509,96	
TOTAL COM BDI										582.549,78	

Icê/SP, 27 de Fevereiro de 2023